

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

REGULAMENTA O ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A necessidade de efetivar o acompanhamento individualizado com critérios padronizados para todos os alunos do Ensino Fundamental das instituições de ensino da Rede Pública Municipal;
- A necessidade de um processo que permita o registro de informações que evidenciem, de forma efetiva, a trajetória do aluno ao longo de cada período letivo;

RESOLVE:

1. OBJETIVO

1.1 O acompanhamento individualizado dos alunos constitui um instrumento de registro capaz de verificar e avaliar, de forma contínua, diária e personalizada, a evolução da aprendizagem, permitindo ao professor acompanhar o progresso de cada estudante.

1.2 O registro desse acompanhamento possibilita que outros professores, instituições ou profissionais de diferentes áreas tenham acesso às informações referentes ao histórico escolar, às dificuldades de aprendizagem e aos aspectos comportamentais do aluno, viabilizando formas mais eficazes de intervenção.

2. FUNCIONAMENTO

2.1 As instituições de ensino da Rede Municipal deverão realizar o registro individual e contínuo da evolução da aprendizagem dos alunos, bem como de eventuais dificuldades observadas, realizando os encaminhamentos necessários.

2.2 O acompanhamento individual será realizado por meio de um parecer específico que contemple aspectos da aprendizagem e da trajetória socioemocional do aluno.

2.3 O parecer individual de acompanhamento deverá ser preenchido pelo professor regente em conjunto com a equipe pedagógica da instituição.

2.4 Todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal deverão ter seu parecer de acompanhamento preenchido até o final de cada trimestre.

2.5 O preenchimento do parecer deverá ser realizado trimestralmente, em conjunto com o Conselho de Classe, pelo professor e pela equipe pedagógica da escola.

2.6 Em caso de transferência escolar, o parecer de acompanhamento deverá ser enviado juntamente com os demais documentos exigidos para a efetivação da transferência.

2.7 O parecer de acompanhamento individual não deve se restringir às notas dos estudantes. Deve apresentar, de forma analítica, o percurso de aprendizagem com base no currículo escolar, incluindo aspectos comportamentais observados durante o período letivo.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO

3.1 Direção e equipe pedagógica:

- a) Apresentar e discutir a legislação que fundamenta o processo de acompanhamento individualizado dos alunos;
- b) Orientar os professores sobre o preenchimento do parecer individual de acompanhamento;
- c) Garantir que os professores tenham orientações claras e tempo hábil para o correto preenchimento dos pareceres;
- d) Assegurar a existência de um processo de registro eficaz que evidencie a trajetória do aluno ao longo do ano letivo;

e) Propiciar, no início do ano letivo, o acesso dos professores aos pareceres de acompanhamento dos alunos referentes ao ano anterior.

3.2 Professores regentes:

- a) Diagnosticar a individualidade de cada aluno, a fim de elaborar adequadamente os pareceres de acompanhamento;
- b) Preencher, ao final de cada trimestre, os pareceres de todos os alunos sob sua responsabilidade;
- c) Respeitar os prazos estabelecidos pela instituição de ensino;
- d) Trabalhar em parceria com a equipe pedagógica, assegurando o acompanhamento da evolução da aprendizagem dos alunos;
- e) Contribuir para a superação das dificuldades de aprendizagem identificadas.

3.3 Técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Orientar todas as instituições da Rede Municipal para a implementação do acompanhamento individualizado com critérios padronizados;
- b) Analisar, autorizar e acompanhar a implantação e o funcionamento das fichas individuais de acompanhamento, bem como a eficácia das ações realizadas.

4. DISPOSIÇÃO FINAL

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins, 21 de janeiro de 2025.



Marinalda Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Port. 01/2025